

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Relatora:

ROGERIA JOSE EPAMINONDAS MESQUITA

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 05/05/2026 10:26:13

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600973-40.2018.6.01.0000

Origem:

RIO BRANCO-AC

Partes:

EXEQUENTE : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE/AGU

EXECUTADA : ELEICAO 2018 TEREZINHA SANTANA DA SILVA LOPES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO(A) : MARCIO ANDRE MARINHO DE ALMEIDA

EXECUTADA : TEREZINHA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO(A) : MARCIO ANDRE MARINHO DE ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Relator:

JAIR ARAUJO FACUNDES

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 05/05/2026 15:25:17

INTIMAÇÕES E CITAÇÕES

INTIMAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600061-62.2026.6.01.0000

PUBLICAÇÃO

: 07/05/2026

EM

PROCESSO : 0600061-62.2026.6.01.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio Branco - AC)

RELATOR : Gabinete do Presidente

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ACÓRDÃO N. 7.338/2026

Feito: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600061-62.2026.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Matéria Administrativa - Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT - 2025) - Atividades desempenhadas pela Unidade de Auditoria Interna durante o exercício 2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (RAINT). EXERCÍCIO DE 2025. RESOLUÇÃO CNJ Nº 308/2020. ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA (RES. TRE/AC Nº 1.782/2023).

CUMPRIMENTO SUBSTANCIAL DO PLANO ANUAL. INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE. CONHECIMENTO E APROVAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para a apreciação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) referente ao exercício de 2025, submetido a este Colegiado em observância ao dever de reporte funcional estabelecido pelas normas de regência do Conselho Nacional de Justiça e deste Tribunal Regional Eleitoral.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: i) verificar se o relatório atende aos requisitos de conteúdo previstos no art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020; ii) aferir o desempenho da unidade em relação ao Plano Anual de Auditoria (PAA 2025); e iii) validar a declaração de independência e objetividade técnica da unidade de auditoria.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Tendo logrado cumprir 80% das auditorias planejadas para o exercício, executando avaliações estratégicas sobre a Gestão das Eleições 2024, Gestão Orçamentária e Financeira e ações coordenadas em parceria com o TSE e o CNJ, e estando o documento em consonância com a Resolução CNJ nº 308/2020 e o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna deste Regional, é de se aprovar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Relatório anual conhecido e aprovado.

Tese de julgamento: "1. O Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna deve demonstrar o alinhamento entre o planejado e o realizado, com as devidas justificativas para eventuais lacunas.

2. A atuação da auditoria interna pauta-se pela autonomia técnica e pelo reporte funcional direto ao Colegiado, visando ao fortalecimento da governança institucional".

Dispositivos relevantes citados: Resolução CNJ nº 308/2020, arts. 4º e 5º; Estatuto de Auditoria Interna (Res. TRE-AC nº 1.782/2023); Código de Ética da Auditoria (Res. TRE-AC nº 1.783/2023).

A _C _O _R _D _A _M _ os Juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) de 2025, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 23 de abril de 2026.

Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro

Presidente e Relatora

RELATÓRIO

A Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro, relatora:

1. Trata-se de Processo Administrativo que tem por objeto a análise e eventual aprovação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT - 2025), abrangendo as ações desempenhadas pela Unidade de Auditoria Interna do TRE/AC durante o exercício de 2025.

2. O presente procedimento decorre da obrigatoriedade imposta pelo art. 4º da Resolução CNJ nº 308/2020 e pelo art. 7º do Estatuto de Auditoria deste Regional, que determinam o reporte funcional da auditoria ao órgão colegiado, mediante relatório anual.

3. Pois bem. Segundo se extrai dos autos, o relatório em estudo detalha a estrutura organizacional da unidade, o desempenho em relação ao Plano Anual de Auditoria (PAA 2025), os principais achados e recomendações, as atividades de monitoramento e o plano de capacitação dos auditores

4. Em específico, o procedimento inicial foi deflagrado pela Coordenadoria de Auditoria Interna, visando formalizar as providências para a emissão do relatório, em cumprimento ao art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, oportunidade em que a unidade de auditoria, determinou que as seções vinculadas iniciassem a consolidação das informações, fixando prazo para a entrega dos

subsídios técnicos, razão pela qual a Seção de Auditoria de Gestão, Logística e Orçamento e Finanças, apresentou os dados relativos às auditorias de sua competência, incluindo o detalhamento das capacitações de seus servidores, seguida pela Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação e Comunicação, que coadunou aos resultados das avaliações de pessoal e as ações de monitoramento de recomendações coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. A consolidação das manifestações foi encaminhada à essa Presidência, que ora a submete ao plenário desta Corte.

6. Por oportuno, considerando os termos do art. 39, §3º, do Regimento Interno desta Corte, que prevê a dispensa de prévia vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral quando o assunto a ser deliberado versar sobre matéria administrativa - caso em exame -, deixei de encaminhar o feito ao Procurador Regional Eleitoral, facultando-lhe a manifestação oral, acaso queira, por ocasião desta sessão de julgamento.

7. É o brevíssimo relato. Ao Colegiado para julgamento presencial.

VOTO

A Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro, relatora:

8. O cerne da presente análise reside na verificação da regularidade e eficácia das atividades de auditoria interna no exercício findo. Convém destacar, de início, que a auditoria interna desempenha papel fundamental como 3ª linha de defesa, protegendo o valor organizacional e auxiliando o Tribunal no alcance de seus objetivos estratégicos.

9. Com efeito, examinando-se o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) relativo ao exercício findo de 2025, constato que a Coordenadoria de Auditoria obteve um índice de cumprimento de 80% das auditorias previstas; Foram concluídas quatro avaliações de alta relevância: a Gestão das Eleições 2024, a Gestão Orçamentária e Financeira, a Auditoria Financeira Integrada com o TSE e a Ação Coordenada com o CNJ sobre a destinação de valores de prestações pecuniárias.

10. Para além de cumprir as metas avaliativas, a unidade demonstrou compromisso com a proficiência e zelo profissional. tanto assim, que o relatório enumera diversas ações de capacitação, garantindo que os auditores cumprissem a recomendação de 40 horas de treinamento anuais. Tal postura reforça a qualidade técnica e a objetividade exigidas pelo Código de Ética de Auditoria.

11. Em cotejo com ações anteriores, percebo uma evolução na maturidade do gerenciamento de riscos, conforme evidenciado pelos 'achados'. Do mesmo modo, verifico que a unidade declarou expressamente ter atuado com independência técnica e objetividade, sem sofrer restrições no acesso a documentos ou registros, o que atende ao art. 21 do Estatuto de Auditoria.

12. Arremato, destacando que o monitoramento contínuo dos processos de auditoria de exercícios anteriores, demonstra o compromisso da unidade com a efetividade das suas recomendações e com a melhoria contínua da gestão pública eleitoral.

13. Dito isso, lanço voto pelo conhecimento e aprovação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) referente ao exercício de 2025.

14. É como voto.

Rio Branco - Acre, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO

Presidente e Relatora

EXTRATO DA ATA

Feito: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600061-62.2026.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Matéria Administrativa - Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT - 2025) - Atividades desempenhadas pela Unidade de Auditoria Interna durante o exercício 2025.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os Juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) de 2025, nos termos do voto da relatora.

Julgamento presidido pela Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro, Presidente e relatora. Da votação participaram a Desembargadora Denise Bomfim, a Juíza Lilian Braga, a Juíza Rogéria Mesquita, o Juiz Jair Facundes, o Juiz Thalles Sales e o Juiz Luciano Melo. Ausente, justificadamente, em razão de viagem a serviço, o Desembargador Lois Arruda. Presente o Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 23 DE ABRIL DE 2026.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600095-37.2026.6.01.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 07/05/2026

PROCESSO : 0600095-37.2026.6.01.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO
PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Epitaciolândia - AC)

RELATOR : **Gabinete do Juiz Federal**

Destinatário : Destinatário consulta pública

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

REQUERENTE : MILTON DE OLIVEIRA AMORIM FILHO

ADVOGADO : GABRIEL THIBERIO CARRILHO VIEIRA ROSSI (5784/AC)

REQUERIDO : JOSE HENRIQUE SILVA BATISTA

REQUERIDO : REPUBLICANOS

REQUERIDO : UNIÃO - UNIÃO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO
(12628) Nº 0600095-37.2026.6.01.0000 (PJe) - Epitaciolândia - ACRE

RELATOR: RELATOR JAIR ARAUJO FACUNDES

REQUERENTE: MILTON DE OLIVEIRA AMORIM FILHO

ADVOGADO: GABRIEL THIBERIO CARRILHO VIEIRA ROSSI - OAB/AC5784

REQUERIDO: JOSE HENRIQUE SILVA BATISTA

REQUERIDO: REPUBLICANOS

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

PROCURADORIA: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

DECISÃO